



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

**Altere-se o § 3º do art. 2º do PLP 93, de 2023; inclua-se o novo
§ 3º-A.**

§ 3º O montante das dotações autorizadas, ressalvadas as decorrentes da abertura de crédito extraordinário, deverá ser compatível com a meta de resultado primário do Governo Central estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º-A A ressalva prevista no § 3º deste artigo não se aplica à verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa aperfeiçoar o disposto no § 3º do art. 3º, desdobrando-o em dois parágrafos. Como se sabe não apenas a lei orçamentária, mas também os créditos suplementares e especiais devem ser compatíveis com a meta de resultado primário, conforme atualmente prevê as leis de diretrizes orçamentárias e, ao autorizar a abertura de crédito suplementar por ato próprio, as leis orçamentárias anuais.

Outro aspecto a considerar é que a compatibilidade da dotação autorizada deve estar relacionada “com o cumprimento da meta”, “com o alcance da meta” ou, para ser mais breve e exato, “com a meta”. Mostra-se esdrúxula a construção “obtenção da meta”. Realmente, após o estabelecimento de uma meta, independentemente de sua finalidade, não se busca, posteriormente, verificar sua “obtenção”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

O dispositivo menciona que, na execução orçamentária, deve-se observar os intervalos de tolerância. Contudo, há somente um intervalo, com dois limites – um inferior, outro superior. De todo modo, não há descumprimento da meta caso o limite superior seja ultrapassado. Na verdade, não há necessidade de mencionar no dispositivo a observância sequer do limite inferior, uma vez que o art. 5º, § 3º, já prevê que o cumprimento da meta se dá quando o resultado primário for igual ou superior ao limite inferior.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**